



A Medida Provisória (MP) nº 870 e Decretos associados propõem alterações drásticas na política indigenista:

- As competências sobre direitos indígenas e o Conselho Nacional de Política Indigenista/CNPI (antes no Ministério da Justiça/MJ) migram para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH (MP 870);
- A Fundação Nacional do Índio/Funai vincula-se não mais ao MJ, mas ao MMFDH (Decretos 9.660 e 9.673);
- As competências sobre terras indígenas (TI), em específico sobre demarcação, migram para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa (MP 870);
- O Mapa assume competências adicionais relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos sobre terras indígenas (Decreto 9.667);
- Tácitas alterações de competências da Funai acerca de orçamento, recursos humanos, entre outros (MP 870 e Decreto 9.667).

Foram sugeridas emendas à MP 870 por parlamentares para reverter isso:

- Suprimir do MMFDH a competência sobre direitos indígenas (art. 43, I, i), e de sua estrutura o CNPI (art. 44, XVIII), reinserindo-os no MJ (art. 37 e 38);
- Suprimir as competências sobre terras indígenas do Mapa (art. 21, XIV e § 2º);
- Suprimir a sugestão tácita de alterações de competência da Funai e suas consequências diretas em termos de transferência de orçamento, acervo documental, patrimônio e servidores (art. 76 a 78).

Divulgue a campanha!

- ▶ [Navegue na página](#) da campanha para levantar informações, acessar os materiais e atualizar-se com as notícias relacionadas;
- ▶ Leia a carta [Funai inteira e não pela metade](#), de 29/01/2019 com nosso posicionamento frente às mudanças na política indigenista estabelecidas na Medida Provisória nº 870/2019.





PORQUE FUNAI NO MJ?

TRADIÇÃO E CAMPO NEUTRO Os direitos indígenas e Funai estão no MJ desde 1990 (governo Collor, pós-CF 1988) em função do novo modelo de relação do Estado com os povos indígenas, baseado no respeito à organização social e na autonomia, diferenciando-se do modelo anterior, baseado na tutela dos grupos e indivíduos. Para a Procuradoria Geral da República/PGR, o MJ é “um campo administrativo neutro”, “equidistante” e “historicamente vocacionado” para a implementação da política indigenista. Assim, é o local próprio para a condução das políticas que visam os direitos territoriais e culturais dos povos.

BENS DA UNIÃO Terras indígenas (cerca de 13% do território nacional) são bens da União, e a defesa desses bens é competência do MJ.

INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA a) Força Nacional e PF/ MJ são fundamentais para lidar com conflitos em terras indígenas (posse da terra; uso dos recursos naturais; desintrusões; ilícitos; problemas com empreendimentos). b) Enfrentamento de conflitos em terras indígenas também depende de integração com polícias estaduais, outra competência do MJ (segurança pública).

POUCA EXPERTISE E ESTRUTURA DO MMFDH Foram dadas justificativas casuísticas e personalistas para transitar a Funai do MJ ao MMFDH: **(1)** titular do MJ “sobrecarregado” e **(2)** titular do MMFDH como pessoa afetivamente ligada à questão indígena. Além disso, o MMFDH não dispõe de estrutura nem expertise para lidar com a questão indígena.

AUSÊNCIA DE DIÁLOGO E CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS A Funai foi retirada do MJ sem que houvesse diálogo com representantes dos povos indígenas, o que viola o princípio da consulta (Convenção nº. 169 da OIT, valor supralegal no Brasil).

CONFLITO DE INTERESSES A retirada da Funai do MJ e a transferência da demarcação de terras indígenas ao Mapa são faces de uma mesma moeda de deliberado enfraquecimento do órgão e da ação indigenista federal.





PORQUE DEMARCAÇÃO DE TERRAS NA FUNAI?

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA Desde 1973, o processo administrativo de demarcação de terras indígenas se dá “por iniciativa e orientação do órgão federal de assistência ao índio”. (Lei nº. 6.001, art. 19; Decreto 1775/ 1996, art. 1º).

PARTICULARIDADES DA TERRA INDÍGENA A lógica da demarcação de terras indígenas é a do reconhecimento do direito de coletividades à terra como forma de garantir sua reprodução física e cultural (art. 231/ CF). Reconhecidamente, contribui também para políticas de meio ambiente de impacto nacional e mundial. É muito distinta da lógica de regularização fundiária baseadas no instituto da posse civil.

CONFLITO DE INTERESSES A demarcação no Mapa implica em óbvia incongruência na medida em que políticas deste ministério são voltadas para o agronegócio, setor com o qual existem históricos conflitos com a política demarcatória.

EXPERTISE PRIVATIVA DA FUNAI A demarcação de terras indígenas é assunto técnico, que pressupõe expertise acumulada desde o Serviço de Proteção ao Índio e depois na Funai, não existente em nenhum outro órgão público.

INTERSETORIALIDADE NA FUNAI A demarcação dialoga com outros aspectos da ação indigenista como gestão ambiental, políticas sociais, monitoramento territorial, políticas para povos isolados e de recente contato etc. A demarcação saindo da Funai e as demais áreas permanecendo, perde-se de ambos os lados, enfraquecendo-se a ação indigenista como um todo.

INSEGURANÇA JURÍDICA Pode-se prever o aprofundamento de conflitos sociais, a ampliação do número de ações judiciais e o aumento da insegurança jurídica em torno da posse e do uso das terras indígenas, para todas as partes envolvidas, alterando sem clareza competências em matéria de alta complexidade, cuja atuação do MAPA para defesa do direito indígena é incerta.

VIOLAÇÃO DA CONSULTA A atribuição da competência demarcatória ao Mapa também viola o princípio da consulta e a Convenção nº 169 da OIT.





PORQUE LICENCIAMENTO NA FUNAI?

GARANTIA DOS DIREITOS INDÍGENAS E DOS EMPREENDEDORES A participação da Funai é fundamental para a proteção territorial e promoção de direitos em relação aos licenciamentos ambientais, garantindo a mediação, a devida participação e a oitiva dos indígenas e dos empreendedores.

SALVAGUARDAS PARA O PRÓPRIO EMPREENDEDOR O histórico demonstra que processos de licenciamento ambiental cujo componente indígena foi feito com interveniência da Funai tiveram menos problemas para o empreendedor do que aqueles que foram feitos sem o componente indígena.

+ FLEXIBILIZAÇÃO = + CRIME AMBIENTAL Desastres ambientais recentes, como Mariana e Brumadinho, demonstram que maior “flexibilização” do licenciamento pode dar margem a mais crimes ambientais.

+ BUROCRACIA A Funai será sempre interveniente no processo, assim, a transferência de competência aumentará uma fase no licenciamento tal como se encontra hoje regulamentado, com mais burocracia para os empreendedores lidarem, mostrando que não há justificativa razoável.

DESCONSIDERA O APRIMORAMENTO NORMATIVO JÁ EM CURSO A Instrução Normativa 02/2015 da Funai estabelece procedimentos administrativos a serem observados quando a Funai se manifesta nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e TIs decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento. Estes procedimentos estão em aperfeiçoamento na Funai, por meio de nova parametrização, respeitando os critérios adotados na Port. Interministerial 60/2015, em relação aos diferentes tipos de empreendimentos e distâncias em relação às TIs. A mudança interromperá o processo de aperfeiçoamento.

MEDIAÇÃO DA FUNAI CONTRIBUI NA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE Em geral, os povos indígenas aceitam iniciar processo de diálogo sobre impactos de empreendimentos em seus territórios e modos de vida porque a interlocução e acompanhamento cabem à Funai, instituição federal que estes reconhecem como parceira.

VIOLAÇÃO DA CONSULTA Viola o princípio da consulta e a Convenção nº 169 da OIT.





TERRAS INDÍGENAS E ECONOMIA BRASILEIRA

AUTONOMIA Os povos indígenas possuem autonomia para “escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento” “de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”. (Convenção no 169 da OIT)

DESENVOLVIMENTO REGIONAL Os povos indígenas interagem proativamente nos processos de desenvolvimento regional e possuem o direito de “participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.” (Convenção no 169 da OIT).

AGROBIODIVERSIDADE E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS Muitos conhecimentos tradicionais, seja na alimentação ou na medicina, tem sido validados pela ciência - é fundamental valorizar esses conhecimentos.

- O Cenargen/Embrapa possui em seu banco de dados mais de 200 variedades somente de milhos tradicionais dos povos indígenas brasileiros.
- O Sistema Tradicional Agrícola do Rio Negro mapeou aproximadamente 120 variedades indígenas de mandioca.

Ocorre, no Brasil, mais de 20 Feiras de Sementes de povos indígenas diferentes, em todas as cinco regiões.

DADOS DE PRODUTIVIDADE

- A produção indígena é fundamental na mesa de muitas famílias brasileiras; pelo Censo agropecuário 2017, somente a TI Munduruku produziu 15 mil toneladas de mandioca.
- A produção indígena aumenta também no cardápio das escolas: no âmbito do Programa Nacional Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos, uma única associação forneceu 309 toneladas para a merenda, perfazendo mais de R\$ 800 mil reais.
- Dos 30 melhores cafés brasileiros durante a Semana Internacional do Café, 3 são cafés indígenas de Rondônia.
- O Censo da Associação Brasileira de Criadores e Camarão, aponta que 18,8% do camarão produzido na Paraíba é do povo indígena Potiguara.

Os povos indígenas têm ingressado, nos últimos anos, com força na cadeia produtiva do turismo: um único pacote de pesca esportiva, no Rio Negro, tem chegado ao valor de USD 5.000,00 para uma semana nas aldeias.

COMÉRCIO EXTERIOR A Funai trabalha para aumentar a participação dos produtos indígenas nas exportações brasileiras fomentando as organizações indígenas e estruturando acordos com outros países, por meio do MRE. Pode-se destacar o guaraná em pó do povo Sateré Mawé, exportado há anos para a Itália, ou a erva mate orgânica exportada para a Califórnia pelos Guarani do Paraná.

INTERSETORIALIDADE NA FUNAI Para avançar nessas diversas cadeias produtivas, a Funai exerce o papel coordenador da política indigenista junto a mais de 8 Ministérios e mais de uma dezena de autarquias, com atribuições distintas quanto ao tipo da produção - extrativismo, agropecuária, pesca, piscicultura, turismo, artesanato, indígenas em contexto urbano - e elo da cadeia - produção, fomento, crédito, comercialização, licenciamento, propriedade intelectual, promoção das marcas, certificação, exportação, entre outras.